

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE O AUMENTO REAL NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara de Vereadores de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sapezal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Concede aumento real, na ordem de 5,0% (cinco por cento) no subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Parágrafo Único. Considera-se Secretário Municipal o ocupante do Cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Sapezal, conforme reza o art.1º§2º da Lei Municipal nº 1015/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo e Legislativo municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos seis dias do mês de fevereiro de 2024.

Márcio Jorge Bonifácio

Vereador

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 02/2024

Sapezal/MT, 06 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Almeja-se com o presente Projeto de Lei conceder aumento real aos subsídios dos agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

A Constituição Federal reza, em seu art. 29, inciso V que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Por seu turno, o art. 16 da Lei Orgânica Municipal assevera que *Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal fixará o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em atenção ao Art. 29, V, da Constituição Federal.*

Portanto, imperiosa a matéria ora posta em deliberação.

De conformidade com o estabelece o Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal de 1988, “A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e autarquias do Município, não poderão exceder o subsídio do Prefeito, e considerando a defasagem numerária do subsídio do Prefeito desde o ano de 2012 (Lei Municipal nº 1015/2012), o salário dos médicos se igualou com o do Prefeito, portanto se faz necessário conceder tal reajuste ao subsídios elencados no Projeto

de Lei, para que o Município tenha amparo legal para conceder o aumento de 5% (cinco por cento) no salário dos médicos de Sapezal.

Importante frisar que esta administração valoriza o Servidor Público e não poderia deixar esses profissionais prejudicados pela defasagem do subsídio do Prefeito.

Por considerarmos como acertados os parâmetros aqui utilizados, e, do mesmo modo, repise-se, por reputarmos a relevância das atribuições dos agentes políticos aqui referidos, é que pugnamos pela aprovação do presente Projeto.

Solicitamos que seja atribuído o **Regime de Urgência Especial** para apreciação do referido Projeto de Lei, conforme §1º do Art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a finalidade de garantir em tempo hábil o processamento da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro/2024, evitando o prejuízo nos vencimentos dos médicos de nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Márcio Jorge Bonifácio

Vereador